



Processo nº 144.301/09

CONTRATO Nº 2009/278.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE MICROCOMPUTADORES DE MESA COM MONITORES DE VÍDEO, TECLADOS E *MOUSES*, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois do mês de maio de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., situada na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.275.920/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ALFREDO NICOLAU Y BENITO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 228/08, com a Lei 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e com a proposta da CONTRATADA, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 17/12/14, de forma a comportar integralmente o prazo de garantia dos equipamentos, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 2009/278.0, sem ônus para a Câmara dos Deputados, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/278.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 17/12/14, incluído o prazo de garantia dos equipamentos.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com duas folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de maio de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Alfredo Nicolau y Benito
Diretor
CPF n. 051.008.818-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____